



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Jeceaba, 23 de dezembro de 2021.

LEI N° 1372

"Dispõe sobre concessão de isenção de tarifa de água e remissão em favor da Associação Hospitalar de Jeceaba e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei fica concedida a isenção da tarifa de água devida pela Associação Hospitalar de Jeceaba.

§1º - A isenção da tarifa envolve as seguintes instalações de água:

I - Sede administrativa da associação;

II - Sede assistencial da associação onde são prestados os serviços de saúde à população de Jeceaba.

§2º - A isenção de tarifa de água prevista nesta Lei está limitada, em qualquer caso, a um consumo máximo total de 250 m³ (duzentos cinquenta metros cúbicos) consideradas todas as ligações vinculadas à Associação.

Art. 2º - Fica autorizada a remissão dos débitos apurados em desfavor da Associação Hospitalar de Jeceaba já apurados ou que venham a ser apurados compreendidos na competência limite de consumo do mês de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.


Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se


JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIFICO
Certifico que cópia do presente documento
foi publicado na data indicada abaixo, através
de fixação no Quadro de Avisos no saguão da
Prefeitura Municipal.

Firmo a presente
Jeceaba, 23 /12/2021


Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br